



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17314/2021/BCB/Gapre
PE 175321

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 369 (SF), referente ao Requerimento (RQS) nº 225, de 2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 369 (SF), de 8 de julho de 2021, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha a esta Autarquia o Requerimento (RQS) nº 225, de 2020, de autoria do Senador Otto Alencar, solicitando “*informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empoçada*”.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 17261/2021-BCB/Direc, de 9 de agosto de 2021, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



SENADO FEDERAL

Ofício n° 369 (SF)

Brasília, em 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Otto Alencar, aprovado pela Mesa do Senado Federal, contido no Requerimento nº 225, de 2020.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 50, de 2021.

Esclareço a Vossa Excelência que, durante a vigência dos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 2, 3 e 4, de 2020, os quais estabelecem medidas para prevenir a disseminação da Covid-19 no âmbito do Senado Federal, e, em atenção aos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 13, de 2020, a resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, na Coordenação de Apoio a Mesa. É necessário, além disso, constar do lado de fora do envelope, devidamente lacrado, o ofício do Banco Central, encaminhando as informações, assinado pelo Presidente.

Nesse caso, acrescenta-se que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro Secretário no
exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 225, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/20212.56408-68 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 225, de 2020, do Senador Otto Alencar, que Informações ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

07 de Julho de 2021

PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 225, de 2020, do Senador Otto Alencar, ao Presidente do Banco Central do Brasil, para que este preste informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários, e disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos; e liquidez empoçada.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Otto Alencar, por meio do Requerimento nº 225, de 2020, requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado, o Presidente do Banco Central do Brasil, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as seguintes informações:

1 – balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários, e disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos; e liquidez empoçada.

O eminent autor não apresentou justificativa.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II — ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

Cabe, ainda, lembrar aqui o princípio da publicidade que se estende a toda a administração pública, preceituado no art. 37 da Constituição Federal, por meio do qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral de forma a que a sociedade possa fiscalizar a ação dos agentes públicos.

Outrossim, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, as quais possuem caráter sigiloso. Com efeito, não há solicitação de dados de movimentações financeiras efetuadas em contas correntes de clientes dos bancos, requerendo-se tão somente informações sobre liquidez tanto do Banco Central quanto de instituições financeiras, provavelmente para o nobre Senador avaliar eventual capacidade de sistema financeiro nacional em prover crédito para a recuperação da economia nesse momento tão delicado.

Outrossim, por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, o requerimento prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 225, de 2020, do Senador Otto Alencar.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES⁵

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Rodrigo Pacheco (DEM) | 1. Jorginho Mello (PL) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital</i> | 2. Luiz do Carmo (MDB) |
| Romário (PL) <i>Romário</i> | 3. Eliziane Gama (CIDADANIA) |
| Irajá (PSD) <i>Irajá</i> | 4. Zequinha Marinho (PSC) <i>Zequinha</i> |
| Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i> | |
| Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i> | |
| Weverton (PDT) <i>Weverton</i> | |



~~SENADO FEDERAL~~ SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR
Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h
Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 225/2020)

**EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 07.07.2021, A COMISSÃO DIRETORA
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS
TERMOS DO RELATÓRIO.**

07 de Julho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.261/2021–BCB/Direc
PE 175321

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 369 (SF), referente ao Requerimento (RQS) nº 225, de 2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 369 (SF), de 8 de julho de 2021, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento de Informação (RQS) nº 225, de 2020, de autoria do Senador Otto Alencar, solicitando “*informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empoçada.*”

2. A propósito, informo que as demonstrações financeiras do BCB são elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e compreendem os seguintes relatórios: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Demonstração do Resultado Abrangente; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e Demonstração dos Fluxos de Caixa de Moedas Estrangeiras. Essas demonstrações estão disponíveis no sítio do BCB na internet no link: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/balancestai>. No exercício de 2020, o resultado apurado pelo BCB foi positivo em R\$469.611.775 mil, ante resultado positivo de R\$85.576.594 mil em 2019.

3. Quanto às disponibilidades de instituições financeiras depositadas no BCB, em 31 de dezembro de 2020, totalizavam R\$419.134.033 mil e, em 30 de junho de 2021, R\$445.905.754 mil, com a seguinte composição:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

| | Em milhares de R\$ | |
|---|--------------------|-------------|
| | 31/12/2020 | 30/06/2021 |
| Reservas Bancárias - Livres e Compulsórias - Em Espécie | 416.981.745 | 444.568.530 |
| Depósitos de Instituições do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) - Compulsórios | 758.716 | 56.362 |
| Conta de Liquidação de Operações de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central, Não Detentoras de Reservas Bancárias | 617.392 | 427.697 |
| Depósitos para Constituição e Aumento de Capital e Enquadramento de Patrimônio Líquido | 162.426 | 86.003 |
| Outros Depósitos/Recolhimentos de Instituições Financeiras | 613.754 | 767.162 |

4. Em relação à “*disponibilidade de recursos do sistema financeiro para empréstimos*”, o indicador calculado para refletir os recursos disponíveis para eventual expansão de ativos não líquidos, despesas e investimentos, sem comprometer a exposição ao risco de liquidez, é definido como Liquidez Excedente ou Liquidez Disponível e correspondente à disponibilidade de ativos líquidos acima da estimativa da mínima liquidez necessária para manter os indicadores de risco de liquidez no nível adequado para que a entidade supervisionada não esteja exposta a desenquadramentos de limites operacionais ou aos níveis de riscos que possam comprometer sua capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo ou desequilíbrios de longo prazo (Colchão Mínimo de Liquidez Estimado).

5. Entretanto, tanto em momentos de crise quanto de normalidade, as tesourarias das instituições financeiras (IF) operam com margem de folga nos indicadores, isto é, com colchão de liquidez acima dos mínimos regulamentares, mantendo a liquidez acima dos parâmetros monitorados pelo BCB. Isso ocorre devido a fatores de conservadorismo em situações de crise financeira,¹ mas também devido à preparação para movimentos de expansão do crédito. Existe a necessidade de montante de liquidez suficiente e previamente disponível para fazer frente a aumentos futuros no estoque de crédito. Adicionalmente são imprescindíveis recursos para outras atividades bancárias, não necessariamente vinculadas a operações de crédito (“*empréstimos*”), mas igualmente essenciais ao bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN).²

6. Por se tratar de estratégia de cada IF para suportar seu modelo de negócio e seus planos atuais e futuros de operações e de expansão, e considerando seu caráter naturalmente mutante no tempo, não é possível ao BCB estimar ou monitorar o montante da disponibilidade de recursos do SFN para empréstimos.

7. No que tange à “*liquidez empoçada*”, informo que o conceito denominado não se encontra entre as definições técnicas de medidas de riscos ou montantes monitorados pelo BCB. Historicamente, o termo “*liquidez empoçada*” foi utilizado em Gonçalves, R. (1996) “Globalização financeira, liberalização cambial e vulnerabilidade externa da economia

¹ Indicadores internos de risco mais rigorosos como testes de estresse internos; grandes oscilações dos ativos líquidos no intra-mês por efeitos sazonais, como recebimento de folhas de pagamento, principalmente em bancos públicos de atuação regional; pagamento e recolhimentos de impostos; fluxos de recebimentos e pagamentos de cartões de crédito.

² Exemplos: Investimentos em infraestrutura e tecnologia, garantias de operações de financiamento à exportação, fornecimento de cobertura de risco para operações de agronegócio.



brasileira” no livro “O Brasil e a Economia Global”, organizado por Renato Baumann, e refere-se ao aumento excessivo da base monetária no período de 1991 a 1994 decorrente da elevada entrada de capitais no período e do consequente acúmulo de reservas internacionais. Formalmente, o conceito de “liquidez empoadada” é utilizado somente por autores brasileiros e carece de metodologia de cálculo definida na literatura, de modo que não se trata de parâmetro disponível no âmbito do BCB.

Atenciosamente,

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta